



FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

FERNANDA GOMES BEVILAQUA

**CONTEXTUALIZANDO O PROCESSO DE
ADOÇÃO: ENTENDENDO OS SENTIMENTOS DAS FAMÍLIAS
NESTE PROCESSO**

ARIQUEMES – RO

2016

Fernanda Gomes Bevilaqua

**CONTEXTUALIZANDO O PROCESSO DE
ADOÇÃO: ENTENDENDO OS SENTIMENTOS DAS FAMÍLIAS
NESTE PROCESSO**

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, como requisito parcial a obtenção do título de bacharelado em: Psicologia

Prof^ª. Orientadora: Ms.Carla Patrícia Rambo Matheus.

ARIQUEMES – RO

2016

Fernanda Gomes Bevilaqua

**Contextualizando o processo de adoção: Entendendo os
sentimentos das famílias neste processo**

Monografia apresentada ao curso de
Graduação em Psicologia da
Faculdade de Educação e Meio
Ambiente – FAEMA, como requisito
parcial a obtenção do Grau de
Bacharelado em: Psicologia

COMISSÃO EXAMINADORA

Profª. Orientadora Ms. Carla Patrícia Rambo Matheus
Faculdade de Educação e Meio Ambiente-FAEMA

Profª. Ms. Ana Claudia Yamashiro
Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA

Esp. Marta Priscila Cambui Milani

Ariquemes, 16 de novembro de 2016.

Dedico este trabalho as minhas duas maiores inspirações. Sem eles, eu jamais saberia descrever os verdadeiros sentimentos de uma família. Aos meus irmãos que eu tanto amo, Daniel e Maria Luiza.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a meus pais, que construíram essa família tão linda, o amor incondicional de vocês me proporcionou os maiores sentimentos possíveis que me inspirou na produção do meu trabalho. Agradeço por todo o incentivo e paciência.

Agradeço aos meus irmãos, Cassiane que eu amo porque a tenho e Daniel e Maria Luiza que eu tenho porque os amos! Vocês foram a maior e a principal inspiração do meu trabalho em poder discorrer entre biológico e adotivo e ter a oportunidade em demonstrar que a diferença é inexistente.

Agradeço a Prof.^a Ms. Ana Claudia Yamashiro Arantes, que foi minha primeira orientadora de TCC me proporcionando caminhos e pensamentos novos.

Agradeço a Prof.^a Ms. Carla Patrícia Rambo que continuou o processo como minha orientadora de TCC, agradeço por todos os conteúdos e experiências compartilhadas. Obrigada por tanto carinho e atenção ao meu tema.

Agradeço ao meu amigo Wellington Dias, que por muitas vezes ouviu minhas dúvidas e me ajudou a resolvê-las. Foram muitos dias de paciência comigo e noites sem dormir. Obrigada por estar sempre me apoiando e me direcionando sempre ao sucesso.

Agradeço carinhosamente a minha amiga Cris, que por muitas vezes disponibilizou seu tempo para ouvir minhas angústias e acalmar meus sentimentos. Você me ensinou que amar alguém reciprocamente em suas qualidades e defeitos chama-se amizade!. Obrigada por colaborar na realização do meu trabalho e por me dar a honra de ter alguém como você em minha vida!

Agradeço a todos os professores que compartilharam da minha jornada acadêmica colaborando para o crescimento do meu amor pela psicologia. Cada um de vocês fizeram histórias em meu caminho que jamais serão apagadas.

*“Depois que te conheci, é como se não houvesse
antes... O mundo é agora em diante, É como
plantar um Jardim. Nem sei quanto tempo
esperamos, Até que um dia enfim... Você faz
parte de mim.”*

(Lula Queiroga)

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo compreender os sentimentos vivenciados em uma adoção bem como conhecer a história e seus aspectos sociais e jurídicos. O enfoque está ligado na adoção em seu microssistema, mais exclusivamente, na família. A pesquisa é baseada em alguns princípios, evidenciando opiniões de alguns autores. Mostra-se a história da adoção através da humanidade. Adiante, o assunto torna-se os aspectos jurídicos e as leis. Os aspectos psicológicos, bem como os sentimentos vivenciados pelas famílias que adotam é o tema que entra como destaque, onde através dessa didática possa analisar e reconhecer os reais interesses da família. Diante do que foi apresentado, espera-se que o leitor adquira a oportunidade de perceber e discernir a magnitude de aceitar a criança em seu meio social como ela é, além de todos os sentimentos gerados para que se obtenha sucesso na adoção. A metodologia utilizada é de uma pesquisa qualitativa com estratégia de uma revisão bibliográfica, procurando apresentar, por meio deste trabalho, os sentimentos que famílias adotivas vivenciam no processo de adoção. Assim, espera-se que, por meio deste, o tema seja clarificado para que se possa ampliar os pensamentos sociais sobre a adoção, proporcionando uma desmistificação de ideias formadas sobre a diferenciação do biológico e adotivo, bem como os sentimentos vivenciados neste processo.

Palavras-Chave: Adoção, Família, Aspectos psicológicos, Vínculo, Pais Adotivos.

ABSTRACT

This research has as an goal to explore the feelings experienced in an adoption and to know the history and its social and legal aspects. The focus is on the adoption in its microsystem, more exclusively, the family. The research is based on some principles, showing views of some authors. It shows the history of the adoption by humanity. Forward it becomes the legal aspects and laws. The psychological aspects as well as the feelings experienced by families who adopt are the themes that comes as a highlight, in which are could analyze and recognize the real family interests. Given what has been presented, the reader gets the opportunity to see and discern the magnitude of accepting the child in their social environment as it is beyond all feelings generated, in order to obtain the successful adoption. The methodology used is a qualitative research strategy with a bibliographical review that intend to show through this work the feelings that stepfamilies experience in the adoption process. It is expected that through this, the issue would be clarified, so that it could extend social thoughts on the adoption, providing a demystification of formed ideas about the differentiation of biological and adoptive children families.

Keywords: Adoption; Family; Psychological aspects; Bonding; Adoptive Parents.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
2. OBJETIVOS	12
2.1 OBJETIVO GERAL:	12
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	12
3. METODOLOGIA	13
4. REVISÃO DE LITERATURA	14
4.1 A ADOÇÃO ATRAVÉS DA HISTÓRIA DA HUMANIDADE	14
4.2 ENTENDENDO O PROCESSO DE ADOÇÃO: LEIS NECESSÁRIAS E DESAFIOS....	18
4.3 O PROCESSO DE ADOÇÃO: ASPECTOS EMOCIONAIS, PSICOLÓGICOS E SOCIAIS.....	24
CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS	35
ANEXO	37

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa foi realizada com a intenção de contribuir para todos que militam na causa da adoção. Sabemos que muitos sentimentos e emoções ocorrem antes, durante e depois em uma família que deseja adotar. Porém, também é preciso conhecer as dificuldades existentes na adoção para que possa conduzi-la satisfatoriamente. Mesmo com a constituição de 1998, que equiparou os direitos do filho adotivo ao do biológico, ainda imperam muitos preconceitos ligados ao assunto. Estes serão identificados e discutidos ao longo deste trabalho, enfatizando os sentimentos dos adotantes, diante da pouca discussão existentes acerca do tema. Para isso, pretende-se mostrar no decorrer do trabalho um breve histórico sobre a adoção, a fim de compreender a mudança que ocorreu dos tempos mais antigos até os dias atuais.

Atualmente a adoção tem uma maior identificação referente às suas práticas, porém não é uma práxis recente, ela vem de muito tempo atrás, os escritos bíblicos já mencionavam casos envolvendo adoção de crianças, como a seguinte história de Moisés, que é relatada na Bíblia onde em 1250 a.C.. A estória conta que os meninos israelitas deveriam ser mortos em seu nascimento, quando então a mãe de um dos meninos que nasceu naquela época colocou seu filho em um cesto na beira de um rio, com a esperança que a criança sobrevivesse. O menino foi encontrado e adotado pela filha de faraó recebendo, o nome de Moisés e tornando-se o herói do povo hebreu. O fato bíblico mostra que a adoção já ocorria muito antes das primeiras leis estabelecidas, e que não existia outra forma de adoção que não fosse a de simplesmente acolher uma criança e coloca-la em casa, considerando, então, que fizesse parte da família dali para frente.

Pretende-se trazer as primeiras leis até as atuais sobre o processo de adoção, por perceber a importância de tantas mudanças sociais materializadas e normatizadas em legislações. Existem controvérsias acerca da história, bem como sobre as primeiras leis nesse sentido, Cuzzuco (2015) afirma que a primeira menção relacionada à adoção ocorreu por meio da lei de 22 de setembro de 1828. Porém, conforme a constituição

federal, a primeira legislação a citar a adoção foi o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, de 1916. E através dessa pesquisa, pretende-se mostrar as normas legais iniciais até as mais atuais, para observar as alterações.

Conforme as mudanças sociais, que aclamavam uma adoção mais digna e humanizada, ocorreram algumas mudanças na legislação sobre a adoção.

Não mudaram somente as leis, mas também o pensamento de adotantes e adotados Conforme cita Cuzzuco (2015, p.6):

O amor, o afeto, a ansiedade, o desejo, a expectativa, a espera, a incerteza do sexo, da aparência das condições de saúde, dos problemas com a educação e o comportamento, os conflitos, tudo isso acontece nas relações entre pais e filhos, independente de serem filhos biológicos ou adotivos.

Porém, muito mais que os interesses dos adultos envolvidos, é também pertinente à Lei e ao juiz que decidirá se a adoção trará à criança ou ao adolescente a ser adotado as reais vantagens para seu desenvolvimento físico, educacional, moral, espiritual e psicológico.

Diante estudos e pesquisas em artigos, livros e revistas científicas, pretende-se compreender os sentimentos da família que adota, bem como as expectativas com a chegada de um novo membro, pois, a família precisa estar preparada, o que demanda grandes transformações no ambiente familiar, exigindo capacidade de tolerância e flexibilidade a mudanças. Nesta busca, foi possível notar a mudança das Leis, os critérios, os preconceitos existentes e os sentimentos gerados com o ato da adoção. A literatura permite esboçar um cenário no qual pode ser visualizado as mudanças e aspectos que deixaram de existir e outros que foram adicionados ou modificados conforme as necessidades observadas. Contudo, ainda existem problematizações baseadas no assunto, como também melhorias que serão discutidas, analisadas e justificadas. E é neste aspecto que esta pesquisa deseja contribuir ao leitor e aos que militam sobre uma adoção sem preconceitos, fornecendo conteúdos bibliográficos e discussões a cerca do tema.

A visão da sociedade perante a adoção ainda é um problema a ser enfrentado, pois até então há muita resistência ao aceitar o acolhimento da criança, fazendo com que diante disso muitos pais adotivos não consigam enfrentar a situação, deixando de

lado até mesmo o sonho de se tornarem pais. Outro ponto agravante e preocupante são as leis estabelecidas para adoção que segundo Mendes (2007) algumas são questionáveis, como as preferências de quem adota ao preencher sua ficha na fila de adoção, fazendo com que as crianças fiquem mais tempo no lar aguardando por uma adoção. As crianças que estão institucionalizadas e em processo de adoção, sofrem, pois, pensam que ninguém se interessa em adota-las, revivendo todos os dias o sentimento de rejeição e abandono. Mendes (2007) compartilha com a ideia retratando que o adotante que procura um filho para preencher algum tipo de solidão ou infertilidade muitas vezes também se torna um problema: sem um atendimento psicológico a esse adotante, ele pode acabar fazendo a devolução da criança porque não se sentiu preparado para isso.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL:

Identificar os sentimentos vivenciados pelas famílias adotantes em processo de adoção.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Discorrer a adoção através da história da humanidade.
- Entender o processo de adoção, os quesitos, requisitos e as leis atuais.
- Compreender os aspectos emocionais e psicológicos decorrentes do processo de adoção pelos adotantes, bem como condições sociais e psicológicas para assumir uma adoção.

3. METODOLOGIA

Este trabalho se configura como uma pesquisa qualitativa sendo realizada através da análise de materiais didáticos, tendo como objetivo evidenciar todos os sentimentos das famílias que adotam.

Neste estudo adotou-se como estratégia metodológica, a revisão bibliográfica, segundo o qual Lima e Miotto (2007, p. 38) afirmam que: “A pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório.”. Essa estratégia também busca explorar e estudar proposições científicas sobre o tema escolhido. Demo (2000) contribui ao trazer a ideia de que a pesquisa bibliográfica é induzir o contato pessoal do aluno com as teorias por meio da leitura, levando a interpretação própria.

Desta forma, esse tipo de pesquisa não é somente uma reiteração do que já foi enunciado sobre variados temas, mas proporciona uma carga de conteúdos para que se chegue a conclusões inovadoras, baseadas em referências renomadas sobre a temática escolhida.

Para a construção deste arcabouço teórico foram realizadas pesquisas nos seguintes bancos de dados: Google Acadêmico, Ibict, SCIELO e Estatuto da criança e do Adolescente (ECA). Foram utilizados como critérios de inclusão de artigos os que haviam qualquer tipo de informações sobre o histórico da adoção, leis e qualquer relação afetiva entre adotados e adotantes. Como critérios de exclusão de materiais, ficaram assuntos que não se encaixavam no contexto e nos objetivos desejados.

Foram pesquisados 1 Tese, 22 artigos, 4 Dissertações, 4 livros, 8 monografias, 3 cartilhas, 1 revista e o Estatuto da criança e do adolescente. Destes, foram utilizados 31 dos materiais apresentados.

4. REVISÃO DE LITERATURA

4.1 A ADOÇÃO ATRAVÉS DA HISTÓRIA DA HUMANIDADE

Esta pesquisa inicia-se com o intuito de desvelar a história da adoção de forma cronológica, apresentando os fatos históricos e as principais mudanças até os dias atuais.

Acredita-se, pela falta de pesquisas sobre o tema de adoção, que não se sabe ao certo sobre as origens históricas deste processo. Lebourg (2012, p. 12) contribui ao trazer que o instituto da adoção “remonta às civilizações primitivas e a épocas muito remotas com poucos documentos que permitem analisar com segurança seus requisitos, efeitos e formalidades exigidas.”

Para o autor as “raízes mais profundas da adoção estão na Índia e que persas, árabes e egípcios receberam dos hindus, com as crenças religiosas, as práticas e costumes da adoção.” (LEBOURG 2012, p. 13). Acredita-se que esses povos tinham a necessidade de deixar seus filhos para que nas orações e sacrifícios conseguissem abrir as portas do céu a seus ancestrais. Quando não se tinham ancestrais, dois caminhos se abriam, para que sua morte fosse tranquila sendo a adoção ou a vida em comunidade que engendra Cristo em seus membros.

Em algumas regiões tais como, no Egito, na Palestina e na Caldeia a adoção também era conhecida, mas há poucos documentos históricos que relatam sobre o instituto, e por isso, não oferece credibilidade nos fatos alegados sobre esses lugares (LEBOURG 2012, p.14).

Conforme Ariès (2003) *apud* Lebourg (2012), na idade média haviam muitos conflitos devido às guerras durante a civilização, fazendo com que houvessem muitas perdas humanas com isso, a organização da sociedade germana admitia a adoção com o objetivo de aumentar o número de guerreiros. O autor, baseado nas citações de Ariès (2003), no período medieval as crianças eram usadas para serem aprendizes de tarefas domésticas e deveriam servir aos adultos. Eles apostavam na prática de entregar as

crianças para outra família, a fim de serem educadas em algum ofício. Nesta fase, as relações de afeto entre pais e filhos não existiam, pois, não havia tempo para isso.

Contudo o número de crianças abandonadas foi crescendo cada vez mais, onde eram chamadas de “enjeitados” e “expostos” porque as crianças eram enjeitadas e expostas em lugares onde provavelmente seriam adotadas, como em igrejas e conventos. Conforme Marcilio (1997), as “Rodas dos expostos ou enjeitados” tiveram sua origem a partir de 1726, sendo que no Brasil encontravam-se 13 delas dentre as quais três delas foram abertas a partir do Século XVIII em Salvador, Recife e Rio de Janeiro. Uma foi fundada no começo do Império em São Paulo e as outras tiveram sua origem em consonância com a legislação dos municípios que retirava a responsabilidade da câmara sobre os expostos.

As Rodas dos expostos possuíam algumas formas, essas que de acordo com Marcilio (1997, p. 55), eram “formas cilíndricas, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava”.

Essas crianças, segundo Torres (2006), eram cuidadas pelas amas de leite e mais tarde pelas amas de criação ou famílias que se prontificassem a cuidarem dos meninos até os sete anos e das meninas até os oito anos. As famílias se prontificavam a cuidar das crianças porque recebiam um pagamento mensal para custear a criação do infante. As crianças não faziam parte da família, recebiam apenas cuidados necessários. Quando elas ficavam mais velhas, as Rodas procuravam lugares que aceitassem aprendizes. Assim, como contribui o autor Marcilio (1997), no caso dos meninos geralmente conseguiam cargo como mecânico, sapateiro, ferreiro ou lavrador, e as meninas como empregadas domésticas.

Em alguns casos, de acordo com Torres (2006), as famílias que se prontificavam a cuidar das crianças, optavam por ficarem com elas até os 12 anos, porém sem receber pagamento da Santa Casa. Após os doze anos a responsabilidade passava ao Juiz de Órfãos. Conforme passaram os anos apareceram complicações para preservar as Santas Casas de Misericórdia: além da falta de recursos, surgiram novas ideias como o higienismo, onde as Rodas desapareceram pela inexistência de assistência aos

expostos. Com isso foram organizados esforços para extinguir as rodas dos expostos em todo o mundo. De acordo com Arantes (2010, p. 9):

O Brasil foi, talvez, o último país a abolir a Roda. Temia-se que, com sua extinção, aumentassem os abortos e os infanticídios de filhos indesejados ou ilegítimos, uma vez que o dispositivo da Roda mantinha o anonimato de quem depositava a criança, preservando a honra das famílias. Mesmo após o Código de Menores de 1927, que a extinguiu, continuaram existindo Rodas no Brasil, algumas até final o final dos anos 1940, como a Roda de São Paulo.

Conforme cita o autor Weber (2003), Napoleão que fez esforços para legalizar a adoção ainda na Era Moderna, mas era notável o preconceito ainda existente na época, até mesmo pelo próprio Napoleão que citou que a adoção era “uma imitação, através da qual a sociedade quer plagiar a natureza” (Weber 2003, p. 20). Assim, denota-se o preconceito que se o filho não é verdadeiro, é uma imitação. De acordo com Jorge (1975), Napoleão regulamentou o Instituto da adoção na escrita legal presente no Código Civil Francês em 1804, baseando-se no Direito Romano. Portanto, pode-se observar que para eles os mecanismos de adoção eram pautados nas normativas advindas do Direito Romanano. Bevilacqua *apud* Jorge (1975, p.13) diz que:

A adoção antes do Código Civil, encontrava em nossas leis simples referências mantendo o instituto; não lhe davam organização completa. Os autores corriam ao direito romano para preencher as lacunas do direito pátrio. Criando a adoção a condição de filho não podia ser revogada por testamento. Além disso a adoção não era um ato puramente particular, nela intervinha a autoridade pública para completar pela confirmação do juiz como determinava a lei de 22 de setembro de 1828, art. 1º.

Lima (2004, p.14) diz que “Na Franca antiga a pessoa adotada realizava um juramento onde prometia proteger a “nova” família.” A mesma autora completa dizendo que “A maioria dos países da Europa, com exceção da Inglaterra, construiu sua lei baseada nos códigos Romano e no Código Napoleônico”

Como visto, antigamente as crianças não eram protegidas judicialmente como precisavam, e algumas modificação relacionadas a isso só foram realizadas com a Lei nº. 8.069/90, como cita o autor a seguir:

Nos dias atuais, a adoção exerce função de proteção ao menor, onde este ganhará um vínculo familiar, recebendo proteção, amor, carinho, suprimindo todas as necessidades básicas de uma criança, estando sua fundamentação prevista na doutrina da proteção da Criança e do Adolescente constante no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90. (LIMA 2004, p.15)

As histórias se formaram e se transformaram desde que crianças eram abandonadas às margens da natureza para dar a sorte do encontro a um lar, até os dias mais recentes em que elas obtêm o apoio das Leis que as caracterizaram e as equipararam aos filhos biológicos, concedendo aos filhos adotivos os mesmos direitos.

4.2 ENTENDENDO O PROCESSO DE ADOÇÃO: LEIS NECESSÁRIAS E DESAFIOS

Para uma adoção ser realizada é necessário o conhecimento de alguns requisitos e se abastecer de informações sobre as leis estabelecidas para uma adoção bem sucedida. São medidas simples que não desestimulam a vontade do adotante, mas estabelecem normas que precisam ser cumpridas através das regulamentações e quesitos cobrados dos adotantes.

Todo requerente à adoção deverá se inscrever no CNA – Cadastro Nacional de Adoção, que Segundo Oliveira (*apud* Cuzzuco 2015, p. 16-17), refere-se a um: “sistema único para o cadastro de todas as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, que permitem a qualquer Juiz realizar uma consulta de pretendentes habilitados e crianças disponíveis para adoção”.

Porém o processo de adoção nem sempre se abasteceu de leis e medidas simples no processo jurídico. As primeiras leis iniciaram-se com propostas propriamente inadequadas, que foram mudando ao compreender as necessidades sociais. Conforme Cuzzuco (2015), a primeira menção legal à adoção foi a lei de 22 de setembro de 1828. A seguinte lei recorda o código Napoleônico já citado, no qual o adotante, via de regra, deveria possuir idade acima de 50 anos, ao passo que deveria ser destituído de filhos legítimos, ser pelo menos 18 anos mais velho do que o adotado e, em caso de adoção por casal, estes deveriam ser legalmente casados.

Entretanto, conforme a constituição federal, a primeira legislação a citar a adoção foi o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, de 1916. Assim, este passou a regularizar sistematicamente acerca da adoção, mas no ano de 1957 o mesmo código passa por uma reforma, alterando alguns pontos em seus artigos através da lei Federal n. 3.133/57. Nesta senda o texto legal trazia onze artigos que tratavam dos requisitos para realização do processo de adoção. Têm-se como exemplo alguns pressupostos evocados por este conjunto de artigos, tais como: só poderiam adotar pessoas com idade superior a trinta anos; deveria respeitar-se uma diferença de idade entre adotado e adotante no valor de 16 anos; ao tratar da morte do adotante que possuísse filho biológico, os filhos adotivos não possuíam direitos legais sobre os bens familiares.

Ao visualizar as Leis acima citadas, pode-se perceber que os interesses do adotando eram relegados ao descaso, certificando até mesmo que não havia uma peneiração de direitos e deveres com os pais naturais e que segundo a afirmação de Marone (2016), mesmo após a efetivação da adoção, o adotado permanecia obrigatoriamente com a família biológica, até mesmo tendo que herdar bens por parte dessa. Desta forma, não existia nem um tipo de relação real entre o adotado e os postulantes à adoção.

Por causa da alteração na lei n.º 3.133/57 do código civil de 1916, houve uma menor rigidez nas questões de adoção. Neste sentido, uma transformação crucial era a desconsideração da necessidade que o casal não tivesse filhos para que pudessem adotar, sendo apenas exigido que ficasse comprovada que eles estavam em um laço matrimonial por no mínimo 5 anos. Ainda era relevante, para que se pudesse cumprir a adoção a necessidade de um consenso entre adotante e adotado. O adotado poderia ainda, receber o nome dos pais adotivos ou manter o dos pais consanguíneos, dependendo da vontade do adotando. (MARONE, 2016).

Conforme Ferreira, em 1965 a lei n.º 4.655:

(...) veio a proteger o menor de idade sem proteção ou, como determina o próprio texto legal, o “infante exposto” nos termos do artigo 1º (Brasil, 1965), que seria a criança cujos pais fossem desconhecidos ou que declarassem por escrito que podia ser dado o menor abandonado até sete anos, o órfão de mesma idade que não tenha nenhum parente ou que estes não o tenham tomado por um ano, ou ainda o filho natural que tenha sido reconhecido apenas pela mãe e que esta encontre-se impossibilitada de criá-lo e responder por este. (FERREIRA 2014, p.18)

A seguinte lei de 1965 trouxe também a mudança sobre a solicitação da legitimação adotiva, que agregava que só seria possível a adoção se o casal estivesse em um matrimônio a mais de cinco anos, sendo que um dos dois precisava ter mais de trinta anos de idade e não contar com filhos biológicos, porém seria dispensado a necessidade do matrimônio por cinco anos se fosse comprovada a esterilidade em um dos dois. Nesta lei, os requerentes a adoção, após a validação do juiz, poderiam registrar o filho como um registro fora do prazo, no qual conteria o nome dos pretendentes a adoção como pais legítimos. Na mesma lei também constava que

mesmo que o casal viesse a ter um filho biológico, o filho adotivo continuaria com os mesmos direitos.

Em 1979 com a Lei n.º 6.697 foi implementado o Código de Menores, que voltava-se para resolver a questão do menor abandonado. Sobre esta Lei n.º 6.697 Ferreira (2014) diz que ela se direcionava para solucionar os problemas das crianças abandonadas e o consecutivo acréscimo das infrações juvenis devido aos dilemas socioeconômicos de antigamente, e que se conduzem até o presente momento. Já em 13 de julho de 1990:

(...) após muita luta e mobilização de variados setores da sociedade civil: Igreja, classes de especializações médicas e do Estado ao lutaram e reivindicaram para que houvesse cidadania para crianças e adolescentes, legitimando assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente e assim, introduzindo profundas modificações no instituto da adoção. (MARIA 2013 p. 10)

A lei 8.069/90 em seu Art. 42 tráz a mudança de idade para se cumprir uma adoção, podendo adotar os maiores de vinte e um anos, devendo ser dezesseis anos mais velho que o adotado.

Maria (2013) complementa ao dizer que o objetivo do ECA é a proteção integral de ambos. Nesse sentido, Digiácamo (S/D pg. 1), apresenta a Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, a chamada Lei Nacional de Adoção, que foi a Lei que alterou cinquenta e quatro artigos da antiga legislação de 1990, estabelecendo grandes revoluções, sendo esta, a atual Lei da adoção. Esses dois instrumentos são de suma importância para a garantia dos direitos e proteção da infância e juventude. Ferreira (2013), diz que é através da adoção que o infante se integra a uma nova família, dando contornos a uma filiação legal nova e única, portanto, a norma de 2009 tem como finalidade democratizar e facilitar tal processo, garantindo a proteção dos adotados.

Nos termos legais da adoção, os adotantes devem procurar a Vara da Infância e da Juventude do município ou comarca. Se não houver essa vara, o pretendente deverá ir até ao fórum. segundo a cartilha do senado federal

É preciso apresentar uma petição com os seguintes dados e documentos:

I. qualificação completa;

II. dados familiares;

III. cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;

IV. cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

V. comprovante de renda e domicílio;

VI. atestados de sanidade física e mental;

VII. certidão de antecedentes criminais;

VIII. certidão negativa de distribuição cível.

Solteiros podem encaminhar sozinhos os processos, mas casados ou pessoas que vivam em união estável devem fazê-lo juntos. (BRASIL, 2013, P. 11)

Conforme Brasil (2013), o postulante à adoção será convidado para uma ou mais visitas com uma assistente social e um psicólogo. É o chamado estudo psicossocial. De acordo com o Art. 29 juntamente com o Art. 43 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de adoção será inviabilizado mediante a não compatibilidade com a natureza da medida ou em consequência de ambiente familiar inadequado. Caso o contrário, aprovado o pedido, o adotante já poderá se inscrever no CNA e nos dados a se inserir especificar o perfil da criança que deseja adotar.

Em grande parte das vezes o andamento da adoção torna-se longo e então vem a pergunta: por que temos tantas pessoas inseridas no CNA e as instituições com crianças a serem adotadas sempre estão cheias? Isso pode ser explicado por muitas crianças cadastradas não condizerem como o perfil escolhido pelo adotante, trazendo a triste realidade dessas crianças serem deixadas na fila, revivendo o abandono mais uma vez, fazendo com que grande parte chegue a maioridade sem a oportunidade de se inserir em uma família. Conforme Cuzzuco (2015), o número de candidatos inscritos à adoção é maior que o número de crianças institucionalizadas, pois a maioria dos postulantes à adoção opta por crianças que ainda sejam bebê, que são as minorias disponíveis nas instituições. Atualmente é preciso somente um único registro no CNA, pois sua validade abarca todo território nacional. Ainda segundo Cuzzuco (2015, p. 18), “um pretendente pode adotar uma criança ou adolescente em qualquer parte do Brasil por meio da inscrição única.”

Atualmente, toda criança que espera por uma adoção, aguarda primeiramente o processo jurídico da destituição do pátrio poder, ou seja, o rompimento de todos os laços familiares. O meio jurídico procura todas as informações possíveis de parentes da

criança para então decidir se ela está apta à adoção ou não. Segundo mostram os estudos da literatura científica, pode-se perceber que a justiça sempre tenta ao máximo manter a criança em seu meio familiar, procurando irmãos, tios, avós ou algum parentesco para que a criança continue em seu âmbito familiar. Os motivos para separar a criança da família devem ser válidos e justificados perante o juiz, que muitas vezes não admite a pobreza como uma justificativa. Segundo a cartilha “passo a passo” da Associação dos Magistrados Brasileiros, após a criança ser totalmente desvinculada de seus laços familiares, ela está apta para a adoção.

“A legislação é precisa quando afirma que pobreza e miséria não são motivos suficientes para a destituição do Poder Familiar. Antes de sua destituição, políticas integradas de atenção à família devem ser praticadas e implementadas para evitar o rompimento de vínculos entre pais e filhos.” (FERREIRA et al. S/D p.6)

Com a lei da Adoção de 2009, qualquer pessoa que queira adotar uma criança no Brasil terá de estar, obrigatoriamente, inscrita no Cadastro Nacional de Adoção. Digiácamo e Digiácamo (2012), embasados na lei atual de adoção de 2009, dizem que qualquer indivíduo acima de 18 anos pode realizar adoção, independente do estado civil, se contar com uma diferença de 16 anos entre o postulante a adoção e o adotado. Para casais que desejam adotar é indispensável que sejam casados ou que vivam em uma união estável. O autor também diz que casais divorciados e separados também podem adotar, desde que seja comprovado que houveram vínculos no estágio de convivência e que os casais aceitem as normas sobre a guarda e o regime de visitas.

A lei de 2009 também trouxe outro fato importante, onde consta nos art. 28 e 29 do ECA que é necessário regulamentar o adotado no testamento dos pais biológicos, caso o contrário a tutela do menor não é deferida ao adotante, pois são inexistentes as diferenças na legislação sobre o filho biológico ou adotivo.

Ferreira et. al (S/D) diz também que nos dias atuais existe a chamada “adoção à brasileira” que consiste em registrar a criança diretamente no cartório, como filho. O grande problema desse desvio de lei é que se a mãe biológica da criança o quiser de volta, os adotantes devem devolver, por terem desconsiderado os trâmites legais do processo de adoção.

Ferreira et al (S/D), apontam que existe a “adoção pronta ou direta”, que é processo onde a mãe biológica escolhe com quem ela deseja que seu filho fique. Porém este não é um processo muito simples, pois o juiz não tem certeza se o ato foi de livre escolha da mãe ou não, dependendo de história para história. Após o processo de adoção o juiz pode ou não conceder ao adotante a guarda provisória. Esta é uma medida que visa proteger a criança: “É uma medida em que o Poder Familiar e os vínculos com a família de origem ficam preservados. O guardião pode renunciar ao exercício da guarda sem impedimento legal, diferente do que ocorre com a adoção” (FERREIRA et al. S/D p.7).

Após a guarda provisória, que se estabelece como o período de adaptação do filho e do adotante, a criança passa a ser legalmente registrado na família.

Segundo o ECA, atualizado até a lei no 12.010, de 03 de agosto de 2009, em seu **art. 41.:**

A adoção atribuiu a condição de filho ao adotado [129], com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais (DIGIÁCAMO;DIGIÁCAMO S/D, p. 66)

O atual artigo mostra uma grande mudança da lei, o que em termos sociais, acredita-se que era muito esperada, pois confere ao adotado que ele possa compartilhar das mesmas Leis e direitos do filho biológico, desconsiderando qualquer tipo de desigualdade entre um e outro.

4.3 O PROCESSO DE ADOÇÃO: ASPECTOS EMOCIONAIS, PSICOLÓGICOS E SOCIAIS

No seguinte capítulo, tem-se como importância promover o conhecimento sobre os sentimentos vivenciados no processo de adoção. Faz-se necessária a compreensão que a realização de uma adoção depende das condições sociais e psicológicas dos adotantes. Sendo assim,

(...) as equipes de adoção, compostas por assistentes sociais e psicólogos, ocupam-se dos processos de habilitação, procurando conhecer as reais motivações dos candidatos para adotar e evitar problemas futuros nas relações familiares (MENDES 2007, p. 20).

Muitos postulantes à adoção não estão preparados para realizar o ato por não conhecer todas as informações e leis necessárias, sendo totalmente relevante que esses pretendentes à adoção sejam acompanhados pela equipe profissional para a formação de sua futura família.

Pode-se discutir ao citar a família, a relação afetiva envolvida no grupo, onde tais relações nem sempre foram compartilhadas. Segundo CARVALHO (2013), a família focou em funções socioeconômicas por muito tempo. Os casamentos eram realizados com uma visão de fins lucrativos, no qual muitas vezes o casal era escolhido pelos pais para conduzir aos interesses políticos e econômicos. Ainda diante ideias do autor, a família só deixou de ser patriarcal quando a mulher se estabeleceu dos mesmos direitos do homem em trabalhar e adquirir seus ganhos financeiros. Com isso, a mulher parou de depender financeiramente do marido e a família deixou de ser mantida em fatores econômicos, transitando o vínculo a ser predominantemente por incentivos afetivos e recíproca solidariedade. Para Ferry (2010)

“A vida amorosa ou afetiva, sob todas as suas formas, os laços que se criam com os filhos no decorrer da educação, a escolha de uma atividade profissional, a relação com a felicidade mas também com a doença, o sofrimento e a morte, ocupam um lugar infinitamente mais eminente que a consideração de utopias políticas.” (FERRY, 2010, p. 25)

Por conseguinte, a ideia de Maluf (2010), faz-se compreender que nos dias atuais entende-se família como um conjunto de pessoas unidas por laços afetivos que vivem em transformações e flexibilidades a mudanças, porém, em meio a essas modificações, fica vetado o ato de se definir uma única visão de família. Ferry (2010) contribui ao retratar que a família é como união mais ou menos duradoura e socialmente aprovada de um homem, de uma mulher e seus filhos, sendo assim um fenômeno universal, presente em todos os tipos de sociedade. Retratado assim a ideia do termo família diante um grupo que compartilha afetividades, a pesquisa segue-se com o vocábulo “família” para o referido conjunto.

No momento em que a família decide realizar o ato da adoção, alguns aspectos podem surgir dentro e fora do conjunto familiar. Independente do desígnio diante a adoção, o adotante passou por um processo de espera e por todos os trâmites judiciais. Toda essa delonga pode causar muita angústia e ansiedade no seio familiar. Esse transcurso desgastante pode fazer com que o adotante sinta os verdadeiros sentimentos ligados à paternidade e à filiação. Seguindo a ideia do incômodo que o processo pode gerar nos adotantes, percebe-se uma primeira diferença entre os sentimentos relacionados à idealização da chegada de um filho biológico e o adotivo, pois, Segundo Gomes (2003), ao estarem se preparando para o filho biológico, não haverá termos judiciais ou sociais avaliando suas capacidades como há em um processo de adoção.

Todo postulante a adoção, antes de concretizar o ato, passa pelo período da gestação que conforme Schettini, Amazonas e Dias (2006) pode ser vivida tanto para a realização de um filho biológico com a gravidez em si, quanto para o filho adotivo com a gravidez psicológica, segundo as autoras é neste momento em que será permitido sondar todos os sentimentos que foram envolvidos na realização da identidade do casal adotivo, levando os mesmos a realizar e idealizar suas posições como pai e mãe. Sobre isso, os autores a seguir compartilham uma informação interessante: “grávidos emocionalmente”, necessitam ser tratados como tais, recebendo assessoria profissional que os oriente num processo claro e gradativo de enfrentamento dos medos e angústias vivenciados durante este período.” (SCHETTINI;AMAZONAS;DIAS, 2006, p. 290) Percebe-se a importância do acompanhamento psicológico com esses pais, afim

de contribuir para que os mesmos possam descobrir seus reais desejos diante a adoção.

Costa e Campos (2003) citam que no caso de um processo de “adoção à brasileira”, no qual há um acordo entre a mãe da criança e os adotantes, o juiz pode não aceitar o pedido de adoção se houver a suspeita de que a criança foi “comprada”, necessitando, assim, com que os adotantes estejam preparados para uma adoção de sucesso ou para uma luta indeterminável pela guarda da criança, que, a partir da recusa do juiz, é encaminhada para uma instituição. Na adoção a brasileira existe também o caso em que os pais adotivos registram o filho no cartório como filho biológico sem passar pelos trâmites judiciais. Hilgemberg e Conceição (2013) dizem que esse tipo de adoção é considerado crime, podendo ser observado conforme o Art. 242 do Código penal, sendo esse artigo o seguinte: Art. 242 : Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil (Decreto Lei 2848/40). A seguinte lei também cita uma pena de dois a seis anos de prisão a quem cometer tais infrações. Porém, apesar da “adoção a brasileira” ser considerada um crime, é possível regularizar a mesma conforme prevê a nova lei da adoção, que, conforme o art. 43, diz que “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, ECA/90). Nesse caso, segundo Hilgemberg e Conceição (2013) os juízes podem valorizar o vínculo afetivo e preservar o relacionamento socioafetivo já formado, além de defender os adotantes de qualquer penalidade. Ainda conforme a ideia das autoras, é necessário que se prove que a adoção retrata a melhor perspectiva para o adotado. Além disso, a adoção também é concedida mais fácil quando os adotantes foram os únicos com os quais a criança teve contato ou com os quais a criança teve mais acesso.

Quando o adotante recebe a guarda da criança, ele pode ou não vetar a história da criança, porém o ECA (Brasil, 1990), em seu Art. 41, diz o seguinte: “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.” No qual, através do desligamento do adotado com sua família biológica, o direito fique a cargo de seus pais adotivos para a construção de uma

nova história e onde os pais decidem se contam sua história ou não. No caso dos pais decidirem contar a história do filho, o ECA (Brasil, 1990) menciona o seguinte Art. 48: “O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 anos”. No parágrafo único, diz que o adotado pode requerer o processo antes dos 18 anos, assegurado de uma assistência psicológica e jurídica.

Schettini, Amazonas e Dias (2006), diz existe outra dificuldade, sendo o enfrentamento do medo da família diante a história do adotado, que, mais ou menos categoricamente, atinge a maior parte dos adotantes, onde acreditam que a criança possa ter uma hereditariedade patológica. Segundo as autoras, toda família tem uma carga genética e nela estão presentes, porém, a sociedade sempre fará a diferenciação de “bons” e “maus” genes. Quando esse medo se manifesta de forma extrema, muitas vezes pode expressar a angústia do casal de não poder reconhecer no filho “aquilo que imaginaram e esperavam, tornando-se um estranho, uma espécie de objeto mau, com possível ativação da rejeição” (SCHETTINI; AMAZONAS, DIAS, 2006)

Discorrendo entre o adotivo e sua história, nota-se também a importância em analisar a história dos pais perante a vontade e a ansiedade em tornar-se pais. Segundo Hamad (*apud* Mendes, 2007, p. 12)

(...) freqüentemente lidamos com pais potencialmente apressados em ser pais de alguém (...) a pressa em ser pai ou mãe não deveria fazer esquecer que, para a criança a memória é ainda viva e que esta memória deve ser acolhida por seus novos pais e integrada no que a palavra deles vai oferecer como continuidade, uma vez feita a separação.

A vontade em tornar-se pai pode ser gerada por vários motivos e todos esses motivos devem ser analisados para que possa existir uma filiação livre de pré-conceitos, proporcionando que, assim, o adotante seja capaz de acolher a criança e sua história. Para os adotantes é difícil a compreensão em aceitar elementos do histórico da criança, pois, desde o surgimento do pensamento de uma adoção os adotantes sonham com a chegada da criança e, com a ideação já construída sobre o filho imaginado, a ansiedade toma conta pelo fato da família querer incluir o adotado em suas histórias familiar daquele momento em diante. O adotado pode sentir-se inseguro por deixar sua história e ter que carregar sentimentos e emoções novos tudo isso pode causar um

desencontro da criança com a sua própria imagem. Com isso, o autor a seguir complementa que:

“Há inevitavelmente um luto a ser elaborado quanto ao filho imaginado. No filho adotivo, estes desencontros podem ficar incrementados pela história passada de vínculos, desafetos e abandonos já experimentados pela criança.”
(MENDES 2007, p.12)

Ainda segundo as ideias de Mendes (2007), os adotantes carecem viver esse luto acerca de uma idealização que não se tornou real. A história relacionada ao abandono da criança pode incomodar tanto a família quanto ao adotado, pois refere-se a uma questão delicada que se pode evocar em todos os desejos de omitir e cessar a história passada da criança. No entanto, os adotantes necessitam de ajuda para obter possibilidades de aprimorar suas dores e viabilizar de uma maneira para que haja uma inclusão da história e das origens do adotado.

Outro ato importante referente ao luto é quando a família não pode gerar um filho. Nesse caso, segundo Santos et al. (2003) é indispensável que os postulantes, ao se decidirem pela adoção, tenham executado o luto e a compensação pelo filho biológico que não se tornou real. Nos adotantes com caso de uma infertilidade é necessário um acompanhamento psicológico para avaliar as reais intenções dos postulantes a adoção.

Segundo Weber (2003), era raro os adotantes que se colocavam a disposição de um acompanhamento psicológico para conceber um filho, porém hoje com a lei nº12.010/09 se tornou constante o cesso a equipe, pois contém um artigo no qual diz: Art. 197-C Intervirá no feito, obrigatoriamente, equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial que conterà subsídios que permitam aferir a capacidade e o preparo dos postulantes para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável, à luz dos requisitos e princípios desta lei. A determinada lei é acompanhada por seu inciso que retrata também sobre o acompanhamento psicológico, (Art. 197-C § 1º) : É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar que inclua preparação

psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. Com isso Weber (2003), diz que é indispensável o acompanhamento da equipe interprofissional antes, durante e após adoção. “Uma preparação para ter um filho, seja ele biológico ou adotivo, refere-se a uma reflexão sobre as próprias motivações, riscos, expectativas, desejos, medos, entre outros” (WEBER 2003, p. 33).

Segundo Cúneo et al. (2007), o objetivo do psicólogo com os pais em processo de adoção é contribuir na construção da união entre os adotantes e crianças que estejam nas condições de serem adotadas, acompanhando a família e também o adotado que pode ter vivenciado experiências traumáticas em sua história anterior. Ainda segundo o autor, estabelecida a estrutura familiar e ajustados os aspectos psicológicos, melhor se torna a possibilidade dos sentimentos do filho adotivo diante os pais. Entretanto, vale ressaltar que segundo Weber (2003) a preparação para a chegada de um filho não se mantém somente no momento em que antecede ao ato de se ter uma criança, mas sim por um momento contínuo, pois as pessoas sempre estão expostas a alterações.

Os adotantes ao conceber um filho podem passar por situações de preconceito, pois, a sociedade para garantir sua própria normalidade pode julgar o outro como diferente. Weber (2003, p. 19) diz que: “nós sempre achamos que o outro é diferente tomando a nós mesmos como base.” Ficando impossível não se abster de preconceitos diante do filho, não só adotivo, mas ao biológico também, compreendendo que peso, idade, cor, filiação e outros fatores também fazem diferença diante o outro. As diferenças físicas existem em relação aos filhos adotivos e também aos biológicos, porém, a sociedade está apta a dar relevância às semelhanças de seus genitores com seus filhos e usar a “força do gene” para descrever os comportamentos da criança. Com isso, os adotantes podem passar pelo sentimento de sofrimento com a não semelhança da criança.

Schettini, Amazonas e Dias (2006) discutem que “A adoção sobreviveu, por um longo período de tempo, num contexto marginal, e o filho adotivo era visto como um verdadeiro “forasteiro” da cultura.” (p. 286). Atualmente, em especial considerando as grandes mudanças que ocorrem nas configurações da família, as possibilidades de

adoções aumentam de diversas formas e em variados contextos. Embora, segundo as autoras, a maior demanda ainda sejam os casais jovens ou inférteis, outros públicos vêm manifestando interesse em construir uma família por meio da adoção, trazendo a ideia que o tema já não é mais tão questionável como antigamente, podendo, assim, expandir os horizontes de uma adoção sem preconceitos. Neste sentido, Weber (2003) colabora com a ideia que a construção de preconceitos podem ter generalizado por até pouco tempo atrás não existirem pesquisas e materiais científicos sobre a adoção.

Após a menção dos preconceitos vividos pela a sociedade, coloca-se a importância da análise familiar, principalmente quando já existe um filho na família. Com a chegada de uma nova criança. Diante do exposto por Gomes (2003), é fundamental averiguar a relação dos irmãos, pois cada um tem um comportamento e identidades diferentes. Continua a explanação ao retratar que as diferenças também existem entre filhos biológicos, ficando a necessidade de analisar se o desejo de ter um irmão também é da criança ou só de seus pais.

Conforme Santos (2003) do ponto de vista psicológico, a adoção se fundamenta no princípio de que a inserção a uma nova família possibilita à criança reedificar sua identidade a partir da fixação de um relacionamento satisfatório com a nova família. Essas famílias substitutas podem oferecer à criança uma base segura para o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando a satisfação de suas necessidades básicas e uma elaboração dos traumas surgidos na interrupção dos primeiros laços afetivos.

A família, quando realiza uma adoção, pode perceber toda essa história que a criança já passou e querer satisfazer os desejos do adotado para querer compensar o que ele já viveu até chegar ao seio familiar. Porém, a superproteção pode excluir a autonomia da criança e sua independência. “O que a criança necessita é de afeto, de amor e da presença da família, principalmente dos pais, tornando-a confiante, contribuindo assim para o seu desenvolvimento.” (GOMES 2003, p. 28)

Outro sentimento apresentado pelo autor acima citado, que mostra ser o mais importante a ser vivenciado pela família adotante é o amor, quebrando qualquer regra imposta pela sociedade que pode dizer que os laços de sangue são necessários para a construção do sentimento. “O amor de uma família adotiva é construído da mesma

forma que de uma família biológica; não é ter o mesmo sangue que vai garantir o amor nem o sucesso da relação” (GOMES 2003, p. 28).

Conforme os sentimentos citados no capítulo, pode-se perceber a real igualdade entre o biológico e o adotivo, sendo que os dois processos precisam de preparações para a chegada de um filho e que todos os sentimentos que envolvem uma filiação biológica passam, necessariamente também, para uma filiação adotiva. Como diz o autor a seguir:

“todos os filhos são, simultaneamente, biológicos e adotivos: “Biológicos, porque essa é a única maneira de existirmos concreta e objetivamente; adotivos, porque é a única forma de sermos verdadeiramente filhos” (SCHETTINI *apud* SANTOS et al. 2003 p. 15).

Badinter (*apud* Chaves, 2002), diz que o “instinto materno” é mito e que o amor pode existir ou não, dependendo, assim, da mãe e de sua história. O autor remete a ideia que não precisa ser necessariamente mãe ou pai biológicos para compartilhar do sentimento do amor e que esse laço afetivo pelo filho adotivo pode ser construído da mesma forma como por um filho biológico.

Com isso, independente de adotivo ou biológico, deve-se haver uma adoção por parte da família perante seu filho, uma aceitação que é indispensável para a formação de uma família, sendo assim, baseado em materiais bibliográficos, tornando-se indiferente as filiações no olhar da autora desta pesquisa.

CONCLUSÃO

O percurso sobre a adoção transcorrido na presente pesquisa mostra-se os fatos históricos desde as antiguidades de Lebourg (2012), retratando a Idade Média, até as colocações de Lima (2004), contribuindo com ideias e histórias dos dias atuais. A autora da seguinte pesquisa sentiu falta de matérias que acercam o tema e considera importante uma pesquisa mais a fundo sobre a história da adoção.

As leis discutidas instigam ao perceber que a primeira vez em que a adoção foi mencionada em lei foi em 1828, surgindo questionamentos se a seguinte lei realmente se estabeleceu a favor da criança ou não, pelo fato do próprio criador Napoleão se abastecer de preconceitos em suas palavras ao citar, segundo Weber (2003), que se o filho não era verdadeiro, seria então uma imitação. Porém, pode-se entender tal pensamento de Napoleão ao observar o posicionamento de Carvalho (2013) em relação aos sentimentos da família, onde este, por um período mantinham-se em interesses econômicos apenas. No entanto, com a existência do ECA e do CNA as leis foram se reformulando conforme visto as necessidades sociais até os dias atuais.

A presente pesquisa bibliográfica tende a compartilhar de ideias baseadas em referenciais bibliográficos para auxiliar na firmeza do trabalho. Diante tal, fica visível os sentimentos gerados no processo de adoção, porém, a autora acredita que o número de materiais sobre os sentimentos envolvendo a família adotante ainda é muito escasso. No entanto acredita-se que baseado em materiais encontrados, os sentimentos puderam ser examinados e demonstrados, ainda assim, a autora percebe que diante de um tema com muito reconhecimento nos dias atuais, faz-se necessária uma ampliação em materiais com conteúdos que promovam ao leitor conhecimentos maiores acerca do processo da adoção e todos os aspectos relacionados.

Por conseguinte, tem-se notado, através da pesquisa, uma luta na tentativa de se afirmar uma cultura nova sobre a adoção. Com o Estatuto da Criança e do adolescente (Brasil, 1190) pode-se perceber o direito a todas as crianças à um convívio

familiar. Neste sentido, é extremamente importante a explanação de aspectos psicossociais que se incluem no procedimento de adoção, principalmente em relação a família adotiva.

Notou-se que a adoção é uma das alternativas para se construir uma família, porém, necessita-se uma atenção cuidadosa com os adotantes, pois, a adoção implica em várias razões intangíveis que nem sempre conduzem razões concretas e objetivas.

As relações dos filhos organizam-se a partir de relações vividas com seus pais conforme diz Schettini et al. (2006), priorizando a importância da compreensão da família em relação a atividade psicológica da criança. Se a família conseguir relacionar, agregar e efetuar as peculiaridades do processo adotivo, assumindo o lugar de “família verdadeira”, conseguirá então conceber uma ótima relação familiar e propor um ambiente mais acolhedor para seus filhos. Sendo assim, os filhos poderão sentir-se aceitos mesmo com suas dessemelhanças físicas e singularidades.

Pode-se perceber que da mesma forma que as ligações dos filhos são construídas a partir de relações e vivências, a relação maternal e seus laços afetivos também se constrói. Badinter (*apud* Chaves, 2002) evoca um olhar sobre a maternidade quando diz que o instinto materno é mito. Diante da colocação, percebe-se que para ser necessariamente pais, os mesmos devem decidir compartilhar de afetividades ou não, tanto por filhos biológicos, quanto adotivos. O autor associa da ideia que não precisa ser obrigatoriamente mãe ou pai biológico para partilhar de sentimentos, pois, o mesmo deverá ser construído da mesma forma.

A comparação e a indiferença do amor entre o filho adotivo e o biológico foi um dos motivos a qual a autora escolheu em discorrer a cerca desse assunto, pois sua família é formada e composta com irmãos “ditos” adotivos, de forma que o tema desperta um encanto sobre atribuição de valores sociais que exhibe, além de poder percorrer na adoção e no acolhimento mostrando que o amor, o carinho, o recebimento e o apreço são ferramentas para o sucesso da constituição familiar. Acredita-se que o prazer decorrente das vivências com os irmãos, seja ele adotivo ou biológico, consiste em uma relação de amor entre eles, de modo que não haja diferenciação na família entre nenhum dos integrantes.

A pesquisadora estabeleceu no seguinte trabalho objetivos os quais a mesma vivenciou em sua família, remetendo-a à curiosidade em conhecer o histórico da adoção e compartilhar do mesmo com os leitores, bem como apresentar as leis antigas e atuais. Em todo o arcabouço teórico pesquisado, observou-se que os preconceitos existentes incomodam a pesquisadora e provavelmente a todos que militam pela adoção, porém Lebourg (2012), diz que a adoção foi vista pela história somente como uma necessidade para a continuação das gerações, podendo assim compreender que as vivências de épocas passadas influenciam para os preconceitos que ainda se fazem presente.

Os sentimentos das famílias relatados através de estudos foram de grande satisfação para a pesquisadora, pois, a mesma se deparou com grandes conteúdos que também defendem a igualdade entre adotivo e biológico, como também pode-se perceber na Lei de 12.010/09 o quanto a criança e o adolescente que são adotados são protegidos e igualados. Através disso, a autora demonstra que a Lei 12.010/09 em seu artigo 41 equipara os mesmos direitos do filho biológico para o filho adotivo, e é uma das mais enriquecedoras para as famílias e os filhos.

Desta forma, a adoção é uma grande prova que o amor que é construído na convivência e que se firma pouco a pouco. A autora baseia-se nas obras dos autores SCHETTINI(2006), SANTOS et al. (2003), WEBER (2003) e CÚNEO (2007) que retratam a adoção como um ato indiferente da filiação biológica, para concluir que a família adotiva é uma família formada por opção dos integrantes, tornando o amor mais puro e verdadeiro pelo fato da família ser construída de uma forma livre e voluntária.

REFERÊNCIAS

ARANTES, E. **Arquivo e memória sobre a roda dos expostos do Rio de Janeiro.** Pesquisas e Práticas Psicossociais 5(1), São João del-Rei, janeiro/julho 2010

BRASIL. ECA – Estatuto da criança e do adolescente. 1990

BRASIL. Senado federal. **Adoção mudar um destino.** Brasília: Senado federal, 2013

BRASILEIRO, Código Civil. Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. **Estudo Comparativo com o Código Civil de 1916, Constituição Federal, Legislação Codificada e Extravagante,** 1916.

CARVALHO, D. **A efetividade dos princípios fundamentais no direito de família para reconhecimento da paternidade socioafetiva.** Minas Gerais 2013

CHAVES, V. A interação mãe-criança em famílias adotivas: Um estudo comparativo. Porto Alegre 2012

COSTA, L; CAMPOS, N. **A Avaliação Psicossocial no Contexto da Adoção: Vivências das Famílias Adotantes.** Psicologia: Teoria e Pesquisa Set-Dez 2003, Vol. 19 n. 3, pp. 221-230

CÚNEO, et al. Relaciones fraternas en la adopción. **Arch Argent Pediatr**, v. 105, n. 1, p. 74-76, 2007.

CUZZUCO, D. **Adoção do Menor no Brasil.** 2015

DEMO, P. **Pesquisa: Princípios científicos e educativos**. 7ª edição, São Paulo: Cortez 2000.

DIGIÁCOMO, M. **Breves considerações sobre a nova “Lei Nacional de Adoção”**. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, Paraná. Ano [S/D]

DIGIÁCOMO, M; DIGIÁCOMO, I. **ECA Estatuto da criança e do Adolescente anotado e interpretado**. atualizado até a Lei no 12.010, de 03 de agosto de 2009. 2ª Edição, julho de 2012

FERREIRA, I. **LEI 12.010/2009 – Nova lei da adoção: Mudanças e inovações que estagnaram o processo judicial**. 2014

FERREIRA, M. et al. **Cartilha passo a passo adoção de crianças e adolescentes do Brasil**. São Paulo (S/D)

FERREIRA, L.A.M. **Adoção: Guia Prático, Doutrinário e Processual**. 1 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

FERRY, L. **Famílias, amo vocês: política e vida privada na época da globalização**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

GOMES, M. **ADOÇÃO: ACEITAR A CRIANÇA E SUA HISTÓRIA CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA SEU SUCESSO**. Brasília 2003

HILGEMBERG, L.; CONCEIÇÃO, G. Adoção à brasileira: aspectos jurídicos e socioafetivos. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.3, p. 654-674, 3º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044

JORGE, D . **Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil**. Rev. Bras. Enf., RJ,1975

JÚNIOR, M. **ADOÇÃO: Seu contexto histórico, visão geral e as mudanças trazidas pelo Novo Código Civil.** 2007. Localizado em: <http://www.prolegis.com.br/adoçao>

LEBOURG, P. **Aspectos históricos do instituto da adoção e atual possibilidade da adoção homoafetiva.** Barbacena, 2012

LIMA, K. **O PROCESSO DE ADOÇÃO DO MENOR CONSOANTE O ESTATUTO DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE.** São José (SC) 2004

LIMA, T.; MIOTO, R. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica.** Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45 2007

MALUF, A. **Novas modalidades de família na pós – modernidade. Tese de doutorado, faculdade de direito da USP** São Paulo, 2010.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950.** FREITAS, Marcos Cezar. (Org.). **História Social da Infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 1997.

MARIA, R. **A socialização das informações sobre a nova lei da adoção: Um relato de experiência.** 2013

MENDES, C. **Vínculos e rupturas na adoção do abrigo para a família adotiva.** São Paulo, 2007. Encontrado em: file:///C:/Users/pc/Downloads/Mendes_Mestrado.pdf

REPPOLD, C; HUTZ, C. **Reflexão social, controle percebido e motivações à adoção: características psicossociais das mães adotivas.** Estudos de Psicologia 2003, 8(1), 25-36

SANTOS, M. et al. **Dos laços de sangue aos laços de ternura: o processo de construção da parentalidade nos pais adotivos.** PSIC - Revista de Psicologia da Vetor Editora, Vol. 4, nº.1, 2003, pp. 14-21

SCHETTINI, S; AMAZONAS, M.; DIAS, C. **FAMÍLIAS ADOTIVAS: IDENTIDADE E DIFERENÇA**. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 2, p. 285-293, mai./ago. 2006

TORRES, L. **A CASA DA RODA DOS EXPOSTOS NA CIDADE DO RIO GRANDE**. Biblos, Rio Grande, 20: 103-116, 2006.

WEBER, L. **Aspectos psicológicos da adoção**. 2ª edição, 2003, 9ª impressão, 2014, Curitiba: juruá.

ANEXO